

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO IFSERTÃOPE

SUMÁRIO

Capítulo		Página
I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
II	DO APOIO AO EMPREENDEDORISMO E AOS AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO	6
III	DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA INOVAÇÃO	7
IV	DA PERMISSÃO DE USO E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA	9
V	DA FORMAÇÃO DE PARCERIAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	10
VI	DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PARCERIAS	11
VII	DA POSSIBILIDADE DO AFASTAMENTO DO PESQUISADOR PÚBLICO PARA ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO	14
VIII	DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E TITULARIDADE	15
IX	DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE	17
X	DA VALORAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	17
XI	DA DIVISÃO INTERNA E APROPRIAÇÃO DOS GANHOS ECONÔMICOS	18
XII	DA CESSÃO DA TECNOLOGIA	19
XIII	DAS ATRIBUIÇÕES DA PROPIP	20
XIV	DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO	21
XV	DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)	21
XVI	DAS ATRIBUIÇÕES DA INCUBADORA DO SEMIÁRIDO (ISA)	22
XVII	DAS ATRIBUIÇÕES DO LABORATÓRIO IFMAKER	23
XVIII	DA CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO	24
XIX	DA INOVAÇÃO SOCIAL	24
XX	DA PARTICIPAÇÃO DO IFSERTÃOPE EM EMPRESA DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	25
XXI	DO AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA	25
XXII	DAS STARTUPS E DO EMPREENDEDORISMO INOVADOR	25
XXIII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	26

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A presente Política de Inovação foi elaborada com base nas seguintes normas jurídicas: Lei nº13.243, de 11 de janeiro de 2016; Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004; Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; Lei Complementar nº 182, de 01 de junho de 2021; Regimento do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFSertãoPE e alterações (Resolução Nº. 16 do Conselho Superior, de 31 de março de 2022); e Regimento da Incubadora do Semiárido do IFSertãoPE e alterações (Resolução Nº. 15 do Conselho Superior, de 31 de março de 2022).

Art. 1º Para os fins de alinhamento deste documento com o Decreto nº 9.283/2018, considera- se o IFSertãoPE como entidade gestora, responsável pela gestão de ambientes promotores de inovação.

Art. 2º São mecanismos de promoção de inovação geridos pelo IFSertãoPE:

- I Núcleo de Inovação Tecnológica –NIT;
- II Incubadora do Semiárido ISA;
- III Programa de Apoio ao Empreendedorismo e Inovação PAEmpI;
- IV Programa Empresa Júnior;
- V Programas de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC, PIBIC Júnior, PIBIC Af, PIBITI, PIVIC);
- VI Programas de Extensão e apoio à Cultura;
- VIII Criação de bolsas de apoio ao pesquisador;
- VII Laboratórios IFMakers.
- Art. 3º O **PÚBLICO-ALVO** ao qual se destina esta "Política de Inovação Tecnológica, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia e Empreendedorismo" "Política de Inovação do IFSertãoPE" é composto por toda a comunidade interna e externa ao IFSertãoPE.
- Art. 4º A **FINALIDADE** desta Política é orientar quanto às ações de estímulo, proteção, transferência ou comercialização dos resultados de projetos de ensino, pesquisa e extensão, o desenvolvimento e a inovação do IFSertãoPE, de acordo com o contexto institucional, aumentando a sinergia de ações e a capacidade de inovação e empreendedorismo. Inclui-se, ainda, a promoção da inovação social e da sustentabilidade ambiental, bem como o alinhamento às diretrizes da Agenda 2030 da ONU, por meio da incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como eixos estruturantes da inovação.
- Art. 5° A presente Política baseia-se nos seguintes **FUNDAMENTOS**:
- I promoção do desenvolvimento sustentável do sistema produtivo local e regional;
- II difusão dos conceitos de propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo;
- III apoio às ações institucionais para criação e desenvolvimento de ambientes voltados à inovação científica, tecnológica, social e ambiental;
- IV fortalecimento da formação de alianças cooperativas e interinstitucionais (pública e/ou privada);
- V realização de transferência de tecnologia das criações do IFSertãoPE.

- Art. 6º São **OBJETIVOS** da Política de Inovação Tecnológica, Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Empreendedorismo Política de Inovação do IFSertãoPE:
- I fortalecer o IFSertãoPE, visando constituir uma instituição de ensino, pesquisa e extensão integrada, competitiva e que apresente soluções tecnológicas de forma a contribuir para o crescimento sustentável da região e do país;
- II elaborar planos estratégicos de investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Empreendedorismo de base tecnológica e/ou social, de curto, médio e longo prazo, alinhados às estratégias do IFSertãoPE e às políticas nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III buscar o domínio amplo da cadeia de inovação tecnológica, tanto no nível científico e tecnológico quanto no nível industrial, por meio do empreendedorismo de base tecnológica e/ou social nas áreas estratégicas para o desenvolvimento regional;
- IV estimular a inserção de conteúdos relacionados ao empreendedorismo e inovação no ambiente de ensino e aprendizagem do IFSertãoPE, de modo a induzir uma cultura de desenvolvimento tecnológico e inovação em todos os Campi do IFSertãoPE;
- V capacitar recursos humanos, em graus compatíveis com as necessidades de pesquisa, desenvolvimento, proteção, valoração e transferência de tecnologia;
- VI estimular a busca de soluções tecnológicas em vários setores produtivos, que atendam às necessidades das organizações, considerando a diversidade do saber e promovendo o desenvolvimento do país;
- VII otimizar os investimentos de pesquisa, desenvolvimento e inovação do IFSertãoPE, pela ação sistêmica das Coordenações de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do Núcleo de Inovação Tecnológica, alinhada aos objetivos estratégicos e buscando operar em rede de relacionamentos e parcerias internas e externas;
- VIII estabelecer critérios na participação do servidor do IFSertãoPE nos ganhos econômicos oriundos da exploração de resultados de criação, protegido por direitos de propriedade intelectual;
- IX consolidar e expandir <u>os programas de pré-incubação e incubação de empresas desenvolvido pela incubadora do Semiárido (ISA) e por outras incubadoras vinculadas ao IFSertãoPE;</u>
- X Promover a captação de recursos externos visando a viabilização dos projetos <u>de pesquisa</u> e inovação do IFSertãoPE, sejam de caráter público ou privado.
- Art. 7º Constituem **DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO** para a implantação da Política de Inovação Tecnológica, Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Empreendedorismo <u>Política de Inovação do IFSertãoPE:</u>
- I estruturar nos *Campi* as áreas de gestão de Pesquisa, Inovação, Pós-Graduação e Incubação de Empresas de forma estratégica, alinhadas às Direções Gerais, na forma de Coordenações de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CPIP);

- II estruturar nos *Campi* as áreas de gestão das ações de inovação e empreendedorismo, na forma das Células do Núcleo de Inovação Tecnológica e Células da Incubadora do Semiárido;
- III avaliar, compartilhar e replicar entre a comunidade do IFSertãoPE os resultados do fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação, objetivando a disseminação da pesquisa aplicada e do empreendedorismo;
- IV promover a pesquisa, desenvolvimento e inovação, de produtos, de processos, de metodologias e de gestão, garantidos por uma prospecção sistemática e contínua dos ambientes interno e externo e suas tendências, com o objetivo de agregar valor aos resultados e geração de empreendimentos;
- V garantir a utilização do elenco de produtos, metodologias, serviços e processos, provenientes de inovações e melhorias desenvolvidos no IFSertãoPE, através da transferência dessas tecnologias;
- VI avaliar as oportunidades de comercialização de tecnologias (produtos, processos ou serviços) resultantes de projetos de Pesquisa, por meio do licenciamento, transferência, cessão ou direito de uso;
- VII fomentar o trabalho em comitês interdisciplinares, envolvendo profissionais da área científica, industrial e de governo para instrumentalizar processos de desenvolvimento tecnológico, no interesse da região e do país;
- VIII incentivar mecanismos de cooperação (redes ou outros), que articulem interesses e capacidades para a complementação das potencialidades entre ONGs, associações e demais organizações da sociedade civil e comunidade científica, tais como projetos cooperativos, empresas incubadas, consórcios de empresas. Da mesma forma, deve ser incentivada a cooperação entre as empresas e o mercado fornecedor;
- IX manter e aperfeiçoar a infraestrutura laboratorial do IFSertãoPE, para apoio à pesquisa, ao desenvolvimento, à inovação e às demandas de empresas incubadas;
- X viabilizar e regulamentar a extensão tecnológica e a prestação de serviços técnicos <u>especializados</u> e tecnológicos;
- XI promover medidas para a melhor consecução desta Política no IFSertãoPE, compreendendo:
- a) apoio e fortalecimento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), incluindo a possibilidade de eriação de "Células do NIT" nos *Campi*; o apoio às ações realizadas pelas Células NIT nos *Campi*.
- b) apoio e fortalecimento da Incubadora do semiárido (ISA), incluindo a possibilidade de criação de "Extensões da ISA" nos *Campi*; o apoio às ações realizadas pelas Células ISA nos *Campi*.
- c) integração entre: coordenações de pesquisa, inovação e pós-graduação, coordenação de extensão e cultura, docentes, discentes, direções de campus, setor jurídico, financeiro, contábil, laboratórios, etc.;
- d) uniformização de procedimentos, modelos de instrumentos contratuais, documentação de resultados dos projetos de pesquisa;
- *e)* definição de critérios de seleção e priorização de projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo de base tecnológica e/ou social;

- f) definição de um conjunto de indicadores para gestão de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo de base tecnológica e/ou social. Estes indicadores devem incluir: número de patentes depositadas; número de startups incubadas; número de serviços técnicos especializados tecnológicos prestados; volume de receitas de inovação; número de ações de inovação social implementadas; participação em redes de inovação; número de parcerias formalizadas e nível de maturidade dos ambientes de inovação, dentre outros.
- Art. 8º Constituem possíveis **MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO** da Política de Inovação Tecnológica, Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Empreendedorismo: Política de Inovação do IFSertãoPE:
- I recursos orçamentários próprios do IFSertãoPE;
- II recursos financeiros por meio do aproveitamento de outros fundos públicos de apoio à pesquisa, inovação e empreendedorismo;
- III captação de recursos por meio de editais públicos de fomento à pesquisa, inovação e empreendedorismo;
- IV financiamento de pesquisa por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas.
- V recursos oriundos de prestação de serviços tecnológicos, administrados por Fundação de apoio devidamente autorizada.

CAPÍTULO II DO APOIO AO EMPREENDEDORISMO E AOS AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO

Art. 9º O IFSertãoPE, através de seus programas e ambientes promotores de inovação como: Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), Incubadoras de Empresas (ISA <u>e as que futuramente venham a ser criadas</u>), do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e Inovação (PAEmpI), Empresas Juniores e <u>Laboratórios Makers</u>, estimulará e apoiará a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam empresas, ICTs e entidades privadas destinados às atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Parágrafo Único. O apoio previsto no caput poderá contemplar as ações abaixo, desde que atendam ao disposto nos Artigos 6º a 10º, do Decreto 9.283/2018:

- I as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica;
- II as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de novos ambientes promotores da inovação, a exemplo das células do NIT e da ISA nos *campi*;
- III a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados;
- IV ações pedagógicas e/ou de extensão direcionadas ao empreendedorismo e inovação;
- V cessão do uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não-financeira, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores de

inovação:

- a) à entidade privada, com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores de inovação; ou
- b) diretamente às empresas e às ICTs interessadas;
- c) apoio financeiro, reembolsável ou não, para implantação e consolidação de ambientes promotores de inovação; e
- d) disponibilização de espaço em prédios compartilhados aos interessados no ambiente promotor da inovação.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA INOVAÇÃO

- Art. 10. Os servidores do IFSertãoPE poderão prestar serviços às instituições públicas ou privadas compatíveis com atividades voltadas à inovação, desde que os referidos serviços sejam objeto de celebração de instrumentos específicos, com ou sem a interveniência de fundação de apoio conveniada, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, devendo observar as seguintes diretrizes:
- I os serviços prestados deverão ser destinados a atividades voltadas à pesquisa, à inovação, <u>ou extensão científica e tecnológica lig</u>adas ao ambiente produtivo, visando, entre outras finalidades, à sua maior competitividade;
- II a prestação de serviços deverá ser autorizada pelo (a) Reitor (a) do IFSertãoPE, no que diz respeito ao objeto e ao valor da prestação de serviços, considerando os gastos com capital humano, infraestrutura, insumos, entre outros, justificando os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão;
- III permitir o recebimento de retribuição pecuniária pelos servidores envolvidos na prestação do serviço, na forma prevista em lei e conforme regulamentação interna;
- IV os serviços prestados não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas do IFSertãoPE.
- § 1º. Podem ser enquadrados como prestação de serviços técnicos especializados: consultorias, assessorias, auditorias, análises, vistorias, perícias, análises laboratoriais, ensaios e calibrações de campo ou em laboratório, manutenção de equipamentos, entre outras atividades.
- § 2º. A prestação de serviços poderá ser eventual ou continuada, sendo vedada a celebração de contrato por prazo indeterminado.
- § 3°. O (a) Reitor (a) do IFSertãoPE poderá delegar, por meio de Portaria, aos Diretores Gerais dos *campi*, a autorização prevista no inciso II, do *caput* deste artigo, vedada subdelegação.
- Art. 11. A coordenação e a responsabilidade técnico-científica da prestação de serviço técnico especializado serão de um (a) servidor (a) efetivo (a) do quadro permanente do IFSertãoPE e em exercício, com formação na área específica, podendo ser acumulados pela mesma pessoa.
- Art. 12. A participação de servidores nas atividades de prestação de serviços não poderá prejudicar o

cumprimento das atribuições acadêmicas e técnicas no âmbito da instituição, devendo constar no Plano Individual de Trabalho (PIT) no caso de servidor docente.

Parágrafo único. O tempo dedicado às atividades de prestação de serviços deve estar de acordo com a disponibilidade do servidor, respeitando sua carga horária e jornada de trabalho.

- Art. 13. A Direção-Geral, subsidiada pela área de Pesquisa e Inovação e/ou Extensão do *campus*, <u>em parceria com a Célula NIT</u>, deve analisar disponibilidade e viabilidade para execução do serviço e verificar se o serviço a ser prestado está relacionado a serviços técnicos especializados ou serviços tecnológicos.
- Art. 14. Ao final da prestação de serviço, o prestador do serviço deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, remeter Relatório Técnico ao setor de Pesquisa e Inovação e/ou Extensão do *campus*, a depender da natureza da prestação de serviço, contendo as atividades desenvolvidas, resultados alcançados, valores arrecadados e aplicação dos valores.
- Art. 15. Ao final de cada ano, o gestor de Pesquisa e Inovação e/ou Extensão do campus deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa/Extensão relatório anual dos serviços técnicos especializados prestados no âmbito do campus.
- Art. 16. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços <u>técnicos especializados</u> é de responsabilidade do setor de Pesquisa e Inovação e/ou Extensão, que poderá elaborar normas complementares internas que atendam peculiaridades do *campus*, de acordo com as normas vigentes.
- Art. 17. Os servidores envolvidos na prestação de serviços técnicos especializados deverão informar ao Núcleo de Inovação Tecnológica, para fins de formalização, as demandas e/ou atividades a serem atendidas.
- Art. 18. Os servidores envolvidos na prestação de serviços técnicos especializados ou serviços tecnológicos, poderão receber retribuição pecuniária, diretamente do IFSertãoPE ou da ICT e/ou organizações de direito público ou privado com que esta tenha firmado contrato, sempre sob a forma de adicional variável, e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.
- § 1º. A retribuição pecuniária concedida a título de adicional variável somente poderá ser outorgada ao servidor cuja atuação esteja vinculada diretamente ao objeto da contratação, de modo que os resultados esperados não seriam alcançados sem a sua participação.
- § 2º. O valor do adicional variável de que trata o *caput* fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal e configura, para os fins do art. 28 da Lei n. 8212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.
- Art. 19. Os valores dos serviços tecnológicos assim contratados, arrecadados por meio de fundação de apoio, serão mantidos em conta contábil a favor da unidade do IFSertãoPE, descontados os custos envolvidos à remuneração das suas atividades, nos termos do contrato, e as despesas com taxas e impostos incidentes.

CAPÍTULO IV DA PERMISSÃO DE USO E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

- Art. 20. O IFSertãoPE poderá, a título de estímulo, autorizar a utilização e construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação, mediante remuneração e por prazo determinado, desde que não interfira na sua atividade-fim, conforme previsto no art. 4°, da Lei 10.973/2004, com redação dada pela Lei 13.243/2016 e de acordo com formas de parcerias estabelecidas no Art. 3° do Decreto nº 9.283/2018:
- I compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;
- II permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;
- III permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- § 1°. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do *caput* obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela ICT pública, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.
- § 2º. A utilização de materiais e infraestrutura de que tratam os incisos I e II, do caput, ocorrerá por meio de celebração de termo próprio que estabeleça as obrigações das partes, observada a duração prevista no cronograma de execução do projeto de cooperação.
- §3º § 1º A unidade do IFSertãoPE, onde está previsto o uso da infraestrutura, realizará avaliação e decidirá sobre a aprovação da demanda das organizações interessadas na permissão e compartilhamento, devendo prever, no mínimo, os seguintes aspectos:
- <u>I o compartilhamento e a utilização não poderão interferir negativamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que ocorrem regularmente no laboratório e demais instalações;</u>
- II a contrapartida financeira ou econômica para a unidade do IFSertãoPE, com intuito de cobrir os gastos de manutenção, infraestrutura e depreciação dos equipamentos e instalações envolvidas, assim como fomentar projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão tecnológica.
- § 4º Caberá ao responsável pelo laboratório indicar, em instrumento jurídico próprio, a necessidade de servidores acompanharem ensaios ou outras atividades, devendo ser incluída, no respectivo instrumento, a previsão de eventual incentivo ou remuneração pela atividade, de acordo com as possibilidades previstas na legislação.
- § 5º Qualquer criação pela empresa ou organização que compartilhar ou usar os laboratórios do IFSertãoPE, nos casos em que houver a participação científica e tecnológica do Instituto, a propriedade

sobre a criação obtida deverá ser tratada em instrumento jurídico próprio, ficando assegurada a copropriedade do IFSertãoPE sobre os resultados.

§ 6º O compartilhamento e a permissão de uso da infraestrutura obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pelo IFSertãoPE, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e demais organizações interessadas.

CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO DE PARCERIAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- Art. 21. É facultado ao IFSertãoPE, através de suas unidades gestoras devidamente autorizadas pela Reitoria, por meio de portaria, celebrar acordos de parceria ou cooperação para a realização de atividades conjuntas voltadas à inovação, à pesquisa científica e tecnológica, bem como ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo com instituições públicas e privadas, conforme especificações do art. 3º do Decreto nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018.
- § 1º. As instituições envolvidas no acordo de parceria ou cooperação técnica, deverão prever, mediante instrumento jurídico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria firmada, assegurando aos signatários o direito de licenciamento, de acordo com o estabelecido nessa Politica de Inovação e no Regimento Interno do NIT, bem como seguir as seguintes disposições:
- I a propriedade intelectual e a participação nos resultados serão asseguradas na proporção equivalente, previamente estabelecida no início da parceria, bem como dos recursos humanos, financeiros e materiais que forem alocados por cada instituição parceira, desde que não acarrete em prejuízos ao IFSertãoPE;
- II os pesquisadores envolvidos no acordo deverão, por meio do instrumento de contrato, estabelecer entre eles o percentual em que será dividida a premiação, além de prestar compromisso quanto à fiel transmissão de dados e conhecimentos técnicos referentes à tecnologia, quando da sua transferência ou licenciamento.
- § 2º. Em qualquer das hipóteses de acordo de parceria ou cooperação tecnológica, o custeio das despesas de registro e de manutenção da propriedade intelectual, resultante da parceria, será objeto de negociação entre o IFSertãoPE e as instituições parceiras.
- § 3º. Todos os acordos de parcerias aos quais refere-se o *caput* deste artigo serão submetidos previamente ao NIT para manifestação técnica sobre propriedade intelectual e registro de cópia do acordo.
- § 4º. Todos os acordos de parcerias celebrados deverão ser formalmente informados à Pró- Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.
- Art. 22. O servidor do IFSertãoPE, envolvido na execução das atividades, previstas no artigo anterior, poderá receber bolsa de estímulo à pesquisa, inovação e empreendedorismo, diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento, assim como da empresa interessada pela pesquisa.
- § 1º. A bolsa de que trata o caput, concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constitui-se em doação civil aos servidores do IFSertãoPE para realização de projetos voltados à

inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo cujos resultados não se revertam economicamente para o doador nem importem contraprestação de serviços.

- § 2º. Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados os valores, a periodicidade, a duração e os beneficiários no teor dos projetos a que se refere este artigo.
- § 3°. As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 1991.
- § 4º O recebimento da bolsa não gera vínculo empregatício com a Universidade ou com o parceiro convenente ou contratante.
- Art. 23. Os pesquisadores do IFSertãoPE poderão exercer atividades relacionadas com ciência, tecnologia e inovação fora do território nacional, respeitado o disposto em normativas internas.
- § 1º. As atividades de que trata o caput só serão autorizadas mediante celebração de acordo, convênio, contrato ou outro instrumento com entidade pública ou privada, estrangeira ou organismos internacionais, e que seja apresentado projeto e plano de trabalho.
- § 2º. O instrumento de cooperação mencionado no § 1º deverá contemplar, as seguintes informações: dados dos responsáveis e endereço pela instituição/empresa receptora, objetivo da parceria, contrapartidas institucionais, responsabilidade pelo pagamento de custos relativos ao deslocamento, hospedagem e alimentação do servidor, o período de permanência do servidor no país no qual será desenvolvida a atividade e os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados do projeto.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PARCERIAS

Seção I **Dos Protocolos de Cooperação**

Art. 24. O Protocolo de Cooperação, ou Protocolo de Intenções, é o instrumento jurídico celebrado pelo IFSertãoPE com instituições públicas ou privadas em que contempla intenções almejadas no âmbito da cooperação pactuada, sem obrigações imediatas e que não implica em compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, cujo objetivo é manifestar interesse no desenvolvimento futuro de ações conjuntas com instituições públicas.

Parágrafo único. Para cada projeto a ser realizado, será necessário celebrar um ajuste específico, com Plano de Trabalho e aprovação nas instâncias pertinentes.

Seção II **Dos Acordos de Parceria**

Art. 25. O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado pelo IFSertãoPE com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas

de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 13.243, de 2016.

Parágrafo único. A celebração do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação será precedida da negociação entre os parceiros e do plano de trabalho, do qual deverá constar obrigatoriamente:

- I dados dos responsáveis e endereço das instituições/empresas envolvidas, objetivo da parceria, contrapartidas institucionais, responsabilidade pelo pagamento de custos envolvidos;
- II a descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos;
- III a estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- IV a descrição, nos termos estabelecidos no § 3º do art. 35 do Decreto n. 9.283/2018, dos meios a serem empregados pelos parceiros; e
- V a previsão da concessão de bolsas, quando couber, nos termos estabelecidos no § 4º do art. 35 do Decreto n. 9.283/2018.

Seção III Do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação

- Art. 26. O convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado entre o IFSertãoPE e os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e outras ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, observado o disposto no art. 9- A da Lei 10.973/2004.
- § 1º. Os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação poderão contemplar, entre outras finalidades:
- I a execução de pesquisa científica básica, aplicada ou tecnológica;
- II o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos e aprimoramento dos já existentes;
- III a fabricação de protótipos para avaliação, teste ou demonstração; e
- IV a capacitação, a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação em pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive no âmbito de programas de pós-graduação.
- § 2º. A vigência do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá ser suficiente à realização plena do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.
- § 3°. A convenente somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do convênio

se o fato gerador da despesa houver ocorrido durante sua vigência.

- § 4°. O processamento será realizado por meio de plataforma eletrônica conforme Art. 38, § 5°, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.
- § 5º. Na hipótese de remuneração do capital intelectual, deverá haver cláusula específica no instrumento celebrado mediante estabelecimento de valores e destinação de comum acordo.
- Art. 27. O processo de celebração do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito do IFSertãoPE deverá observar o disposto nos art. 39 a 45 do Decreto nº 9.283/2018.
- Art. 28. A execução do plano de trabalho deverá ser analisada, a cada etapa do projeto, por:
- I comissão de avaliação, indicada pelo IFSertãoPE, composta por especialistas e por, no mínimo, um servidor ocupante de cargo efetivo; ou
- II servidor designado, com capacidade técnica especializada na área do projeto a ser avaliado.
- § 1º. Caberá à comissão de avaliação ou ao servidor proceder à avaliação dos resultados atingidos com a execução do objeto, de maneira a verificar o cumprimento do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação e a relação entre os objetivos, as metas, o cronograma proposto e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.
- § 2º. A comissão de avaliação ou o servidor poderá propor ajustes ao projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.
- § 3°. Além da comissão de avaliação, o IFSertãoPE poderá dispor de equipe própria ou, ainda, de apoio técnico de terceiros, além de delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades.
- Art. 29. O monitoramento e a avaliação por meio de formulário de resultado deverá observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no plano de trabalho.
- § 1º. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação é responsável pela elaboração, manutenção, atualização e disponibilização em sítio eletrônico oficial, dos modelos de formulário de resultado para monitoramento e avaliação.
- § 2º. O responsável pelo projeto deverá apresentar formulário de resultado parcial, anualmente, durante a execução do projeto, conforme definido no instrumento de concessão, ou quando solicitado pela instituição concedente.
- § 3°. No formulário de resultado constarão informações quanto ao cumprimento do cronograma e à execução do orçamento previsto, hipótese em que deverão ser comunicadas eventuais alterações necessárias realizadas em relação ao planejamento inicial para a consecução do objeto do instrumento.
- § 4º. Quando a documentação ou a informação envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento de acordo com o estabelecido na legislação pertinente.

- Art. 30. Encerrada a vigência do instrumento, o responsável pelo projeto encaminhará à concedente a prestação de contas final no prazo de até sessenta dias.
- § 1°. O prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.
- § 2°. Se, durante a análise da prestação de contas, a concedente verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto, para que o beneficiário apresente as razões ou a documentação necessária.
- § 3°. Transcorrido o prazo de que trata o § 2°, se não for sanada a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente adotará as providências para a apuração dos fatos, nos termos da legislação vigente.
- § 4º. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela concedente no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, justificadamente, e, quando a complementação de dados se fizer necessária, o prazo poderá ser suspenso.

Seção IV **Do Termo de Outorga**

Art. 31. O termo de outorga é o instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológicos e de subvenção econômica.

Parágrafo único. O IFSertãoPE estabelecerá em resolução específica as condições, os valores, os prazos, as prestações de contas e as responsabilidades dos termos de outorga que utilizar, observado o disposto no art. 34 do Decreto nº 9.283/2018.

CAPÍTULO VII DA POSSIBILIDADE DO AFASTAMENTO DO PESQUISADOR PÚBLICO PARA ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

- Art. 32. Observada a conveniência do IFSertãoPE, é facultado o afastamento de pesquisador público para prestar colaboração a outra Instituição Científica Tecnológica (ICT), nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, quando houver compatibilidade entre a natureza do cargo ou emprego por ele exercido na instituição de origem e as atividades a serem desenvolvidas na instituição de destino.
- § 1º. Durante o período de afastamento de que trata o caput, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo, ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.
- § 2º. As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, conforme plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, na forma do § 1º deste artigo, quando houver o completo afastamento do IF IFSertãoPE para outra ICT, desde que seja de conveniência da ICT de origem.

- § 3º. A compatibilidade de que trata o caput ocorrerá quando as atribuições e responsabilidades do cargo ou emprego descritas em lei ou regulamento guardarem pertinência com as atividades previstas em projeto a ser desenvolvido e aprovado pela instituição de destino.
- Art. 33. A administração pública poderá conceder ao pesquisador público, que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.
- § 1°. A licença a que se refere o caput dar-se-á pelo prazo de até três anos consecutivos, renovável por igual período.
- § 2º. não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112/1990.
- § 3°. Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades do IF SertãoPE, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.
- § 4°. A licença de que trata este artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do pesquisador público.

CAPÍTULO VIII DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E TITULARIDADE

- Art. 34. O conhecimento produzido no IFSertãoPE constitui um patrimônio fundamental da instituição, devendo ser protegido e gerido com base nas seguintes motivações:
- I a difusão dos conceitos e demais aspectos relacionados à inovação, à propriedade intelectual e à importância estratégica para a proteção dos direitos decorrentes, são aspectos fundamentais como fatores de desenvolvimento institucional, devendo o conhecimento protegido ser repassado à sociedade;
- II o instituto pode fazer uso econômico da criação intelectual protegida, o que representa uma potencial fonte de recursos adicionais; e
- III existe a necessidade de estabelecer critérios na participação do servidor do Instituto nos ganhos econômicos oriundos da exploração de resultados de criação, protegido por direitos de propriedade intelectual.

Parágrafo único. São consideradas criações passíveis de proteção: inventos, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, programas de computador, topografia de circuito integrado, cultivares e direitos autorais. Considera-se também os resultados de pesquisa relativa ao isolamento, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou resultantes de bioengenharia.

Art. 35. Os pedidos de proteção de propriedade intelectual serão encaminhados pelo(s) autor(es) ao NIT, órgão responsável pela propriedade intelectual do IFSertãoPE, que ouvirá o Comitê Científico e Tecnológico (CCT), órgão colegiado consultivo encarregado de emitir parecer sobre a viabilidade da proteção.

- Art. 36. Qualquer criação ou inovação, nos termos definidos nos incisos II e IV do art. 2° da Lei nº 10.973/2004, que tenham resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações do IFSertãoPE ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos serão objeto de proteção, com direitos de propriedade intelectual atribuído ao IFSertãoPE, a seu critério, respeitando o disposto nesta Resolução, podendo este direito ser compartilhado com as instituições parceiras, desde que expressamente previsto em cláusula específica constante no instrumento celebrado entre os participantes.
- § 1°. Considera-se também titularidade do IFSertãoPE os resultados de pesquisas desenvolvidas por servidores em parceria com outras ICTs, nos casos em que ocorrem:
- I afastamento parcial ou integral do servidor;
- II uso da infraestrutura da instituição; e
- III em casos de cooperação técnica.
- § 2º. De acordo com o art. 13, *caput*, do Decreto 9.283/2018, o IFSertãoPE poderá ceder os seus direitos sobre a criação, por meio de manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração ou compensação financeira ou não financeira, nos termos da legislação pertinente.
- § 3º. Na hipótese do criador se interessar pela cessão dos direitos de uso da criação, encaminhará solicitação ao Núcleo de Inovação Tecnológica NIT, que irá instaurar procedimento e submeterá a solicitação à apreciação da PROPIP e da Procuradoria Jurídica.
- Art. 37. As partes deverão definir, no acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, de maneira a assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto no § 4º ao § 7º do art. 6º da Lei nº 10.973, de 2004.
- § 1º. O IFSertãoPE poderá, mediante demonstração de interesse público, ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, por meio de compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, inclusive quanto ao licenciamento da criação à administração pública sem o pagamento de royalty ou de outro tipo de remuneração.
- § 2°. Na hipótese do IFSertãoPE ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, o acordo de parceria deverá prever que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidos no contrato, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor do IFSertãoPE.
- § 3º. Na hipótese de omissão do instrumento contratual, os resultados do projeto, a sua documentação e os direitos de propriedade intelectual pertencerão ao contratante.
- Art. 38. Os acordos, os convênios e os instrumentos congêneres em execução poderão ser alterados para definir que a titularidade dos bens gerados ou adquiridos pertencerá à entidade recebedora dos recursos, observado o disposto no art. 13 da Lei nº 13.243, de 2016.

CAPÍTULO IX DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- Art. 39. As pessoas ou entidades coparticipantes de projetos de pesquisa e desenvolvimento obrigam-se a celebrar um termo de confidencialidade sobre a criação intelectual, passível de proteção, objeto da coparticipação.
- Art. 40. Nenhum servidor, aluno, estagiário, visitante ou colaborador, que tenha vínculo permanente ou eventual com o IFSertãoPE e/ou que desenvolva trabalho de pesquisa em suas dependências, poderá revelar qualquer informação confidencial que possa ter obtido sobre linhas e assuntos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da cooperação.
- Art. 41. As informações sobre projetos de pesquisa e desenvolvimento poderão ser classificadas como sigilosas e ter a sua divulgação restringida quando imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- § 1º O sigilo de que trata o caput poderá ser oponível ao próprio contratado responsável pela execução da obra ou do serviço de engenharia quando não prejudicar a execução do objeto contratual.
- § 2º Na hipótese de a execução do objeto contratual ser prejudicada pela restrição de acesso à informação, a administração pública poderá exigir do contratado a assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, nos termos do art. 18, parágrafo único, do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.
- § 3º Em projetos realizados em parceria com empresas e agências de fomento, esta poderá solicitar sigilo de algumas informações caso esteja previsto no contrato.
- § 4º Nos casos em que for necessária a divulgação dos resultados de pesquisas, das quais deva ser guardado o sigilo, faz-se obrigatória assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade pelo público ouvinte.
- § 5°. Os nominados nos arts. 38 e 39 deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade relativo às suas atividades de pesquisa no IFSertãoPE, quando estas se enquadrarem no art. 40.

CAPÍTULO X DA VALORAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

- Art. 42. Toda transferência de tecnologia implica na obrigatoriedade de comunicação do licenciado à Coordenação de Inovação e/ou Coordenação do NIT do IFSertãoPE.
- Art. 43. O IFSertãoPE poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação em que seja titular ou co-titular, a título exclusivo ou não exclusivo, resguardado o interesse público e a legislação vigente.
- § 1º O contrato mencionado no caput também poderá ser celebrado com empresas que tenham, em seu quadro societário, pesquisador público do IFSertãoPE, de acordo com o disposto no art. 11 do decreto 9.283/2018.

- § 2º A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento caberá ao órgão responsável pela gestão da propriedade intelectual, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).
- § 3º O contratado a título exclusivo para a exploração da criação protegida perderá esse direito caso não comercialize a tecnologia no prazo e nas condições previstas no edital, podendo, nessa hipótese, proceder o IFSertãoPE à rescisão contratual e cobrança de indenização, bem como à nova contratação.
- § 4º O contratado será responsável pelo pagamento das despesas necessárias à manutenção do privilégio e o comprovará perante o IFSertãoPE, sempre que exigido.
- Art. 44. A realização de licitação em contratação realizada pelo IFSertãoPE para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida é dispensável.
- § 1º. No caso da necessidade de contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico do IFSertãoPE, devendo esta conter, no mínimo: tipo, nome e descrição da criação a ser ofertada e modalidade de oferta a ser adotada (concorrência pública ou negociação direta). Os interessados na oferta tecnológica deverão comprovar regularidade jurídica e fiscal e qualificação técnica e econômica para a exploração da criação.
- § 2º. Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no *caput* deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto.
- § 3º. Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, esta poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.
- § 4°. O IFSertãoPE adotará as modalidades de oferta tecnológica, que incluem a concorrência pública e a negociação direta, conforme § 6° do art. 12 do decreto nº 9.283/18.
- § 5°. A modalidade de oferta tecnológica escolhida será previamente justificada em decisão fundamentada, por meio de processo administrativo.
- Art. 45. Nos contratos de transferência de tecnologia o IFSertãoPE deve incluir uma cláusula de realização de auditoria junto às instituições, a fim de verificar o adequado cumprimento do contrato.
- Art. 46. O contratado que der causa por ação ou omissão, negligência ou imprudência, ao perecimento do direito que lhe foi atribuído ou a prejuízo de qualquer espécie, indenizará o IFSertãoPE na extensão dos prejuízos causados, além de perder o direito obtido.
- Art. 47. Os custos do processo de transferência da tecnologia, junto ao órgão responsável, poderão ser direcionados ao agente signatário, total ou parcialmente.

CAPÍTULO XI DA DIVISÃO INTERNA E APROPRIAÇÃO DOS GANHOS ECONÔMICOS

Art. 48. Os ganhos econômicos de que trata o § 2º do art. 13. da Lei 10.973/2004 com redação dada pela Lei 13.243/2016, serão aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa,

desenvolvimento, extensão tecnológica, empreendedorismo e inovação, conforme os termos da presente resolução e o parágrafo único do art. 18 da Lei de Inovação (Lei 10.973/04), com redação dada pela Lei 13.243/2016.

- Art. 49. Os ganhos econômicos auferidos pelo IFSertãoPE, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, serão distribuídos conforme previsto no Regimento do NIT ou explicitados no contrato ou convênio:
- I um terço aos criadores envolvidos na criação; e
- II dois terços pertencerão ao IFSertãoPE, sendo divididos da seguinte forma: 60% serão destinados à melhoria da estrutura física e manutenção das atividades, em apoio a projetos de pesquisa científica e tecnológica, do laboratório de origem da inovação, na proporção da respectiva contribuição; 40% serão destinados ao NIT para manutenção de suas atividades, incluindo despesas com taxas, emolumentos, registro de patentes, licenciamento e gastos correlatos.
- § 1º Entendem-se por ganhos econômicos os recursos financeiros de que trata o art. 46., deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual nos termos do § 2º do art.13 da Lei de Inovação (Lei 10.973/04), com redação dada pela Lei 13.243/2016.
- § 2º A divisão dos ganhos econômicos prevista neste artigo será aplicada na porção cabível ao IFSertãoPE quando a criação for resultante de acordos de parceria ou cooperação tecnológica, nos termos do contrato ou convênio.
- § 3º. Os ganhos de que tratam os incisos deste artigo serão disponibilizados pelo IFSertãoPE às pessoas e órgãos ora citados no ano seguinte ao ano correspondente à realização da receita que lhe servir de base.
- § 4°. Havendo mais de um criador vinculado ao IFSertãoPE considerar-se-á equitativa a divisão dos ganhos econômicos entre eles, a não ser que haja contrato específico para esse fim.
- § 5º. Havendo mais de um *campus* envolvido na criação, considerar-se-á o estabelecido no inciso II deste artigo.
- § 6°. Parágrafo único. O incentivo ao qual se refere o artigo não será incorporado aos salários ou vencimentos dos servidores do IFSertãoPE.
- Art. 50. O IFSertãoPE, na elaboração e execução do seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput, recebidos, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento, inovação, empreendedorismo e extensão tecnológica.

CAPÍTULO XII DA CESSÃO DA TECNOLOGIA

Art. 51. Conforme previsto no art. 9°, § 3° da Lei 10.973/2004, com redação dada pela Lei 13.243/2016, o IFSertãoPE poderá ceder seus direitos sobre a criação ao(s) criador (es), a título não oneroso, para que este(s) exerça(m) em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação

pertinente.

- § 1º. A tramitação do pedido de cessão deverá obedecer às seguintes etapas, cumulativamente:
- I o(s) criador(es) deverá(ão) encaminhar solicitação formal ao NIT manifestando seu interesse na cessão;
- II o NIT encaminhará a solicitação, acompanhado de seu parecer, para apreciação da PROPIP e setor jurídico, após abertura de processo administrativo; e
- III o órgão máximo do IFSertãoPE deverá se manifestar expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o caput, no prazo de até dois meses, a contar da data do recebimento do parecer do setor responsável, devendo este ser proferido no prazo de até quatro meses, contado da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo criador, conforme o Decreto 9.283/2018.
- § 2º. Havendo mais de um criador, a cessão apenas poderá ocorrer caso seja aprovada formalmente por todos os criadores.
- § 3º. Realizadas as etapas previstas no presente artigo, e aprovada à cessão, os termos da cessão serão estabelecidos em instrumento jurídico próprio a ser firmado entre o IFSertãoPE e o(s) respectivo(s) criador/criadores.
- § 4º. No caso citado neste caput, o beneficiado deverá mencionar o IFSertãoPE em eventos públicos e comentários na mídia, ou seja, quando se tratar da divulgação de criação do produto, sendo facultado ao IFSertãoPE o direito de extinção desta cessão.

CAPÍTULO XIII DAS ATRIBUIÇÕES DA PROPIP

- Art. 52. A PROPIP, Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFSertãoPE, possui as seguintes atribuições:
- I identificar demandas sociais e econômicas para desenvolvimento de projetos visando à extensão tecnológica e a pesquisa aplicada;
- II despertar a vocação científica e incentivar talentos entre discentes através da participação em projetos de pesquisa, especialmente aqueles ligados à pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação (PD&I);
- III proporcionar aos discentes a oportunidade de aprender técnicas e métodos científicos através dos projetos desenvolvidos;
- IV estimular docentes e/ou pesquisadores produtivos a envolverem os discentes nas atividades científicas, tecnológicas, culturais e de empreendedorismo;
- V ampliar a participação do IFSertãoPE no desenvolvimento de pesquisa e geração de tecnologias aplicadas ao semiárido nordestino, estendendo os seus benefícios à comunidade;
- VI promover a popularização e difusão tecnológica da ciência na rede pública de ensino;

- VII garantir a acessibilidade e sustentabilidade no desenvolvimento tecnológico;
- VIII desenvolver programas de intercâmbio tecnológico para alunos e servidores;
- IX consolidar, fortalecer e ampliar os grupos de pesquisa vinculados ao IFSertaoPE, incentivando a atuação em rede;
- X consolidar, fortalecer e ampliar as atividades de empreendedorismo, em especial aquelas desenvolvidas pela Incubadora do Semiárido; e
- XI consolidar parcerias com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO XIV DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO

- Art. 53. A CInov, Coordenação de Inovação do IFSertãoPE, possui as seguintes atribuições:
- I planejar e acompanhar a Política de Inovação do IFSertãoPE;
- II articular com outras Instituições e órgãos de fomento parcerias com vistas ao desenvolvimento de pesquisas inovadoras, prestação de serviços tecnológicos e criação de novos negócios;
- III articular a criação e consolidação de representações do NIT e da ISA em todos os *campi* do IFSertãoPE;
- IV apresentar relatórios de atividades, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e órgãos externos;
- V aperfeiçoar a Política de Inovação, promovendo a coleta sistemática e permanente de dados, visando à avaliação quantitativa e qualitativa da Inovação Tecnológica e do Empreendedorismo;
- VI promover, anualmente, eventos de divulgação de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo do IFSertãoPE;
- VII possibilitar meios para captação de recursos externos para a inovação e empreendedorismo no IFSertãoPE:
- VIII desenvolver diretrizes para a efetiva e eficaz gestão da Política de Inovação, considerando a proteção das criações, licenciamento, cessão, prestação de serviços tecnológicos e outras formas de transferência de tecnologia; e
- IX acompanhar os projetos de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, com vistas à proteção da propriedade intelectual e criação de novos negócios.

CAPÍTULO XV DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)

Art. 54. O Núcleo de novação Tecnológica é um órgão subordinado à estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pos-Graduação (PROPIP), que tem o propósito de viabilizar a transferência do conhecimento gerado na instituição para a sociedade, bem como promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito do IFSertãoPE, a fim de contribuir para o desenvolvimento social, econômico, cultural e tecnológico do país.

- Art. 55. Havendo interesse do IFSertãoPE, o NIT poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos; essa iniciativa deverá ser precedida de uma análise de viabilidade a ser realizada pelo IFSertãoPE, encaminhada em processo específico para regulamentação através de decisão do CONSUP.
- Art. 56. O NIT possui as seguintes atribuições:
- I implantar as medidas requeridas para dar sustentação aos processos e às ações de inovação tecnológica do IFSertãoPE;
- II coordenar as ações do IFSertãoPE em redes regionais e nacionais, bem como em outras iniciativas em curso no país, habilitando esta a receber os benefícios disponibilizados pela legislação de Ciência e Tecnologia do país;
- III apoiar e assessorar docentes, servidores, pesquisadores associados, pós-graduandos e inventores independentes, quanto à proteção da propriedade intelectual, a partir de pesquisas desenvolvidas com a interveniência do IFSertãoPE:
- IV realizar divulgação interna e externa de incentivo à cultura da inovação tecnológica e propriedade intelectual;
- V fomentar a cultura de inovação no setor produtivo, por meio da identificação de demandas e oportunidades junto às empresas e demais instituições, de modo a atender as necessidades da sociedade;
- VI sensibilizar as coordenações de cursos técnicos, superiores e de pós-graduação para inserção do tema de inovação tecnológica em seus projetos de curso;
- VII incentivar o empreendedorismo associado à inovação;
- VIII contribuir com a eriação e consolidação da Política de Inovação do IFSertãoPE;
- IX <u>acompanhar, em conjunto com as coordenações locais de pesquisa de cada campus, os projetos de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, com vistas à proteção da propriedade intelectual e criação de novos negócios.</u>

CAPÍTULO XVI DAS ATRIBUIÇÕES DA INCUBADORA DO SEMIÁRIDO (ISA)

- Art. 57. A Incubadora atuará de forma a atender, entre outras, às seguintes atribuições:
- I promover, isoladamente ou em conjunto com outras instituições, cursos e treinamentos, para capacitação de interessados pertencentes à comunidade interna e externa do IFSertãoPE, de modo a prepará-los para a constituição e gerenciamento de empresas;
- II demandar estruturas físicas e criar condições de trabalho para a inclusão de empresas nascentes nos setores de atuação do IFSertãoPE;

- III promover eventos, cursos, seminários, <u>ou outro instrumento de aprendizagem</u>, que contribuam para o fortalecimento das empresas vinculadas à Incubadora;
- IV atuar como facilitadora para as empresas participantes do programa de incubação, visando o uso de laboratórios, auditórios e equipamentos do IFSertãoPE, sem prejuizo às atividades acadêmicas e/ou de pesquisas;
- V promover intercâmbio com as instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de projetos cooperativos, otimizando os recursos humanos, materiais e financeiros, com vistas à transferência e absorção de tecnologias para as empresas vinculadas à Incubadora;
- VI prospectar e incentivar a submissão de projetos de captação de recursos, junto às instituições financiadoras com a finalidade de viabilizar recursos de investimentos em equipamentos e insumos;
- VII administrar o patrimônio de uso comum, zelando pela sua manutenção e renovação;
- VIII fomentar a incubação de negócios de impcato social e ambiental, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- IX manter a documentação relativa às ações do setor devidamente atualizada, para fins de apresentação à Coordenação de Inovação e/ou Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, quando solicitadas.

<u>CAPÍTULO XVII</u> DAS ATRIBUIÇÕES DO LABORATÓRIO IFMAKER

- Art. 58: O Laboratório IFMaker é um espaço institucional multidisciplinar, com regimento próprio, destinado à promoção da cultura maker, ao desenvolvimento de projetos inovadores, à prototipagem e ao fortalecimento do ecossistema de inovação, empreendedorismo e tecnologia no âmbito do Instituto Federal.
- Art. 59: São atribuições dos Laboratórios IFMaker:
- I fomentar a cultura da experimentação, do aprendizado prático e da resolução de problemas por meio do uso de tecnologias abertas e acessíveis;
- II apoiar o desenvolvimento de protótipos, produtos, processos e serviços inovadores com potencial de aplicação em diferentes áreas do conhecimento, especialmente no atendimento às demandas sociais, produtivas e educacionais;
- III estimular a articulação entre ensino, pesquisa, extensão e inovação, promovendo a interdisciplinaridade e a integração entre comunidade interna e externa;
- IV apoiar iniciativas empreendedoras e startups em fase inicial, por meio de mentorias, orientação técnica e disponibilização de infraestrutura adequada para o desenvolvimento de soluções inovadoras;
- V disponibilizar recursos físicos e tecnológicos que favoreçam a prototipagem rápida, a fabricação digital e o design colaborativo, tais como impressoras 3D, cortadoras a laser, kits de robótica, microcontroladores, entre outros;

- VI promover ações de capacitação, oficinas, cursos e eventos relacionados à inovação, tecnologia, empreendedorismo, metodologias ativas de ensino e cultura maker;
- VII atuar como espaço de apoio à execução de projetos institucionais, interinstitucionais ou comunitários voltados à inovação social, tecnológica ou educacional;
- VIII estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, visando à transferência de conhecimento, tecnologia e boas práticas;
- IX apoiar a execução de projetos submetidos a editais internos e externos, de fomento à inovação, educação tecnológica, robótica, cultura digital e empreendedorismo.

<u>CAPÍTULO XVIII</u> <u>DA CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO</u>

- Art. 60. O IFSertãoPE apoiará a criação, implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, concedendo apoio sistêmico para a criação de incubadoras de empresa, centros de pesquisa, polos de inovação, centros para o funcionamento de empresa juniores e participação em parques tecnológicos. dentre outros.
- Art. 61. O IFSertãoPE incentivará a criação de incubadoras de empresas nos campi, em conformidade com as potencialidades de cada região, como forma de incentivar o surgimento e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas.
- Art. 62. O incentivo à criação e ao desenvolvimento de novos ambientes de inovação do IFSertãoPE visa a difusão e o fortalecimento da cultura da inovação e do empreendedorismo, dos empreendimentos de impacto econômico, social, da economia solidária e criativa, vinculando-se às atividades de pesquisa, extensão e ensino.
- Art. 63. A criação de novos ambientes de inovação no IFSertãoPE, a exemplo de incubadoras de empresas, deverá manter as diretrizes de regimentos próprios já existentes e estará condicionada à aprovação das demais instâncias institucionais.
- Art. 64. A proposta da criação de novas incubadoras deverá fazer parte da Rede ISA e seguir os objetivos institucionais, bem como as normas estabelecidas no Regimento da ISA.
- Art. 65. O IFSertãoPE poderá apoiar o desenvolvimento de polos de inovação com a finalidade de criar e desenvolver um ambiente moderno com infraestrutura laboratorial da instituição ou proveniente de parcerias para o incentivo de PD&I e prestação de serviços tecnológicos.

<u>CAPÍTULO XIX</u> <u>DA INOVAÇÃO SOCIAL</u>

Art. 66. A Inovação Social no âmbito do IFSertãoPE compreende práticas, produtos, processos ou metodologias inovadoras que atendam de forma eficaz às necessidades sociais e ambientais de comunidades em situação de vulnerabilidade.

- § 1º A promoção da inovação social será orientada pela articulação entre ensino, pesquisa, extensão e cultura, com ênfase na cocriação com comunidades locais.
- § 2º Projetos de inovação social poderão ser apoiados por meio de editais específicos, incubação, bolsas e/ou parcerias com organizações da sociedade civil.
- § 3º A avaliação dos impactos sociais e ambientais será critério para renovação ou ampliação do apoio institucional.

<u>CAPÍTULO XX</u> <u>DA PARTICIPAÇÃO DO IFSERTÃOPE EM EMPRESA DE PROPÓSITO ESPECÍFICO</u>

- Art. 67 É facultado ao IFSertãoPE participar minoritariamente do capital social de empresa privada de propósito específico, conforme art. 5º da Lei nº 13.246/2016.
- § 1º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pela empresa pertencerá Às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.
- § 2º. A permissão de participação da instituição no capital de empresas privadas, conforme mencionado no caput, deverá ser emitida pela Reitoria, após apreciação de Comissão multidisciplinar a ser instituída para este fim.

<u>CAPÍTULO XXI</u> DO AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA

- Art. 68. O IFSertãoPE poderá conceder ao pesquisador, que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa, baseada no desenvolvimento de atividades relativas à inovação, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período, observando-se o interesse institucional.
- § 1º A concessão prevista neste artigo não se aplica ao servidor público que tenha constituído empresa antes da solicitação da referida da licença.
- § 2º Caso a ausência do pesquisador licenciado acarrete prejuízo às atividades-fim do IFSertãoPE, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.
- § 3º A licença de que trata o caput poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor público.
- § 4º Caberá ao CONSUP, através de Resolução, estabelecer os critérios e regramentos gerais para a concessão das licenças referidas no caput deste artigo.

<u>CAPÍTULO XXII</u> <u>DAS STARTUPS E DO EMPREENDEDORISMO INOVADOR</u>

- Art. 69. O IFSertãoPE reconhece as startups como agentes estratégicos do ecossistema de inovação, promovendo sua interação com a comunidade acadêmica, o setor produtivo e a sociedade.
- Art.70. O IFSertãoPE poderá estabelecer parcerias de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) com startups,

por meio de instrumentos jurídicos adequados, respeitando os princípios da legalidade, transparência, economicidade e eficiência.

- Art. 71. O IFSertãoPE incentivará a criação e o fortalecimento de startups oriundas de sua comunidade acadêmica (spin-offs acadêmicas), assegurando condições para que estudantes, pesquisadores e servidores possam empreender e participar do capital social dessas empresas, em conformidade com a legislação aplicável.
- Art. 72. As parcerias com startups deverão respeitar as normas internas do IFSertãoPE, assim como a Lei da Inovação (Lei nº 10.973/2004), a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998), a Lei de Software (Lei nº 9.609/1998), além de recomendações de órgãos de controle.

<u>CAPÍTULO XXIII</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos pelo NIT, sendo seu parecer apreciado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e/ou instância final competente, obedecendo à legislação vigente que rege a matéria.
- Art. 74. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.